

# FINANCEIRIZAÇÃO E ENDIVIDAMENTO: O IMPACTO DO CRÉDITO CONSIGNADO NAS POLÍTICAS SOCIAIS E A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

*Financialization and Indebtedness: The Impact of Consigned Credit on Social Policies and the Role of the Defensoria Pública da União*

**Bianca Angelo Andrade de Araújo Corrêa<sup>1</sup>**  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)

<https://doi.org//10.62140/BC1572025>

**Sumário:** 1. Introdução: As políticas públicas na interseção entre previdência social e direito cível sob a ótica da Defensoria Pública da União; 2. Acesso ao crédito como instrumento de inclusão social e a lógica do endividamento dos beneficiários da Seguridade Social; 3. A judicialização do endividamento – estudo de caso da DPU; 4. Conclusão.

**Resumo:** O artigo aborda a interseção entre políticas públicas, previdência social e direito civil sob a ótica da Defensoria Pública da União (DPU), com foco nas implicações do crédito consignado para famílias de baixa renda. A introdução contextualiza as políticas sociais no Brasil, destacando a importância da dignidade humana e dos direitos sociais, como saúde, educação e previdência social. O crédito consignado, inicialmente concebido como uma linha de crédito acessível, tem se tornado um fator de endividamento crescente para aposentados e pensionistas do INSS, comprometendo sua renda e qualidade de vida. A DPU desempenha um papel essencial na assistência jurídica de pessoas vulneráveis, com destaque para sua atuação

---

<sup>1</sup> Economista do quadro permanente da Defensoria Pública da União. Mestranda do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas e Formação Humana da Universidade do Estado Rio de Janeiro. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES). E-mail: bianca.andrade@dpu.def.br. Link ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-4080-2364>

no âmbito da previdência social e do crédito consignado. O artigo explora a regulamentação do crédito consignado e seu impacto nas famílias, evidenciando a relação entre financeirização das políticas sociais e a exclusão social disfarçada de inclusão. A análise aponta que, apesar de ser uma solução aparente para a falta de acesso a bens e serviços, o crédito consignado agrava a vulnerabilidade dos beneficiários da Seguridade Social, tornando-se uma armadilha financeira. A segunda parte do artigo aprofunda o tema do endividamento como instrumento de inclusão social, criticando o modelo que transforma o consumo em uma forma de proteção social. A pesquisa analisa os dados sobre o crédito consignado, que afeta majoritariamente aposentados e pensionistas, destacando as consequências do aumento da margem consignável durante a pandemia, que perpetuou um ciclo de endividamento. A Defensoria Pública, ao lidar com o superendividamento e a renegociação de dívidas, ajuda a visibilizar a crise financeira enfrentada por muitas famílias e a fragilidade do modelo de inclusão baseado no consumo. Na terceira parte, o estudo de caso da DPU revela o impacto do crédito consignado nas famílias de baixa renda, particularmente no que diz respeito ao superendividamento. A análise de processos judiciais mostra que a maioria das ações movidas na DPU busca renegociar dívidas, evidenciando o comprometimento significativo da renda dos beneficiários com o pagamento de empréstimos consignados. A judicialização, embora uma ferramenta de defesa, não resolve as questões estruturais do endividamento, que resulta em condições de vida precárias. Por fim, a conclusão do artigo discute a financeirização das políticas sociais como um fenômeno que transfere a responsabilidade do Estado para o indivíduo, agravando as desigualdades sociais. A dívida, embora apresentada como uma solução de proteção social, se torna uma forma de precarização da vida das famílias. O artigo conclui que, embora a judicialização seja uma via de defesa, são necessárias mudanças estruturais no poder Executivo e Legislativo para mitigar o superendividamento e proteger os direitos fundamentais da população.

**Palavras-chave:** financeirização; Defensoria Pública da União; crédito consignado.

**Abstract:** The article addresses the intersection between public policies, social security and civil law from the perspective of the Defensoria Pública da União (DPU), focusing on the implications of payroll loans for low-income families. The introduction contextualizes social policies in Brazil, highlighting the importance of human dignity and social rights, such as health, education and social security. Payroll loans, initially conceived as an accessible line of credit, have become a factor in increasing debt for INSS retirees and pensioners, compromising their income and quality of life.

The DPU plays an essential role in providing legal assistance to vulnerable people, with emphasis on its work in the areas of social security and payroll loans. The article explores the regulation of payroll loans and their impact on families, highlighting the relationship between the financialization of social policies and social exclusion disguised as inclusion. The analysis indicates that, despite being an apparent solution to the lack of access to goods and services, payroll loans aggravate the vulnerability of Social Security beneficiaries, becoming a financial trap. The second part of the article delves deeper into the topic of debt as an instrument of social inclusion, criticizing the model that transforms consumption into a form of social protection. The research analyzes data on payroll loans, which mainly affect retirees and pensioners, highlighting the consequences of the increase in the payroll margin during the pandemic, which perpetuated a cycle of debt. The Public Defender's Office, by dealing with over-indebtedness and debt renegotiation, helps to highlight the financial crisis faced by many families and the fragility of the inclusion model based on consumption. In the third part, the DPU case study reveals the impact of payroll loans on low-income families, particularly with regard to over-indebtedness. The analysis of legal proceedings shows that most of the actions filed with the DPU seek to renegotiate debts, evidencing the significant commitment of beneficiaries' income to paying payroll loans. Judicialization, although a defense tool, does not resolve the structural issues of debt, which results in precarious living conditions. Finally, the conclusion of the article discusses the financialization of social policies as a phenomenon that transfers responsibility from the State to the individual, worsening social inequalities. Debt, although presented as a social protection

solution, becomes a way of making families' lives precarious. The article concludes that, although judicialization is a defense tool, structural changes are necessary in the Executive and Legislative branches to mitigate over-indebtedness and protect the population's fundamental rights.

**Keywords:** financialization; Defensoria Pública da União; payroll loan.

## **1. Introdução: As Políticas Públicas na Interseção Entre Previdência Social e Direito Cível Sob a Ótica Defensoria Pública da União**

Dentro do vasto leque que compreende o que chamamos de “políticas públicas”, as políticas sociais merecem especial destaque quando estudamos as mudanças e transformações advindas do fenômeno da financeirização da sociedade. Isso ocorre porque esse conjunto de políticas está diretamente ligado à proteção de direitos considerados essenciais e associados à própria noção de cidadania. Mesmo que as políticas sociais sejam amplamente reconhecidas como necessárias, o livre jogo dos agentes econômicos privados e a introdução da lógica da financeirização nos diferentes segmentos da vida em sociedade, muitas vezes, não permitem a plena proteção dos cidadãos (como no caso das normas de segurança e higiene, por exemplo) ou impedem o acesso a certos bens, como educação, transporte, saúde e moradia.

Do ponto de vista jurídico, destaca-se a importância dos chamados princípios constitucionais em um Estado Democrático de Direito. Esses princípios condensam os bens e valores que fundamentam a validade de todo o sistema jurídico. No caso do Brasil, a Constituição Federal define tais valores como sendo: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho, a livre iniciativa e o pluralismo político. Apesar de todos esses princípios possuírem igual importância na organização do Estado brasileiro, a dignidade da pessoa humana – diretamente associada à cidadania – assume particular relevância no estudo das políticas sociais. Isso porque está relacionada aos direitos fundamentais, que, conforme discutido por Bobbio (2004), representam especificações de um núcleo originário ou de um conteúdo essencial de direitos intrínsecos à dignidade da pessoa humana. Esses

direitos se revelam gradualmente, à medida que percebemos que a formulação inicial já não atende às necessidades concretas do ser humano.

Entende-se como direito de todo cidadão o acesso à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados. Nesse contexto, o processo de endividamento das famílias fomentado por meio de políticas públicas pode ser entendido como um limitador dos direitos sociais sob dois aspectos principais. O primeiro diz respeito à transferência de responsabilidade para o indivíduo em suprir demandas que são de obrigação estatal. O segundo, decorrente do primeiro, refere-se à limitação do exercício pleno da cidadania, que passa a ser restrito à capacidade financeira do cidadão.

Nesse sentido, a própria existência da Defensoria Pública da União (DPU) constitui um importante instrumento de política social, não apenas por seu objetivo de prestar assistência jurídica gratuita a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No exercício dessa função, a DPU produz um importante repositório das demandas sociais da população brasileira de baixa renda. O primeiro contato do cidadão com a instituição ocorre no atendimento inicial – momento em que são registradas as principais dúvidas, questionamentos ou denúncias de violação de direitos. Assim, a atuação da Defensoria parte das questões socialmente relevantes expressas por seu público-alvo, tornando-a um instrumento fundamental de vocalização das demandas sociais.

Dentre as áreas do direito que compõem o campo de atuação do órgão estão os processos cíveis de competência dos Tribunais Federais, incluindo casos em que a Caixa Econômica Federal figura como parte. Além disso, todos os processos da área previdenciária estão no escopo de atuação da DPU, uma vez que o sistema previdenciário brasileiro é gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Por esse motivo, a atuação singular da DPU configura-se como um campo fértil para a pesquisa científica, onde diferentes áreas do direito se interligam. Esse é o caso do objeto de estudo deste artigo, que trata do endividamento das famílias por meio de crédito consignado vinculado a benefícios previdenciários.

O empréstimo consignado foi concebido como uma linha de crédito de baixo risco, com pagamento das prestações condicionado ao desconto direto na folha de pagamento do mutuário. Nessa modalidade, o requisito principal é uma fonte de renda formal garantida, podendo incidir, por exemplo, sobre a folha de pagamento do trabalhador. Contudo, observa-se que o principal público-alvo das instituições financeiras que oferecem esse tipo de crédito são os aposentados e pensionistas que têm seus rendimentos pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). De acordo com o INSS, em setembro de 2024, havia mais de 40 milhões de benefícios previdenciários e assistenciais ativos<sup>2</sup>. Esses rendimentos são elegíveis para a concessão dessa modalidade de crédito, abrindo as portas do mercado de crédito para todas as famílias que dependem desses benefícios.

Entretanto, a facilitação do acesso ao crédito tem levado famílias de baixa renda a um endividamento crescente junto às instituições bancárias, até que suas rendas são comprometidas a níveis que impedem a manutenção de condições mínimas de subsistência. Nesse contexto, as famílias recorrem à esfera judicial para renegociar os termos da dívida e garantir a manutenção de um patamar mínimo de renda.

## **2. A Acesso Ao Crédito Como Instrumento De Inclusão Social E A Lógica Do Endividamento Dos Beneficiários Da Seguridade Social**

Criada em 1994, com a promulgação da Lei Complementar nº 80, a Defensoria Pública da União (DPU) tem como principal objetivo garantir o acesso à justiça e promover a igualdade de condições processuais para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Suas atividades incluem a representação judicial, a orientação jurídica, a mediação de conflitos, a promoção de ações coletivas e o monitoramento de políticas públicas. A partir dessas ações, a DPU se destaca como um pilar essencial para a defesa dos interesses das populações marginalizadas,

---

<sup>2</sup> Fonte: <https://www.gov.br/inss/pt-br/aposentados-pensionistas-e-beneficiarios-vaio-receber-a-partir-do-dia-25> Acessado em 25 de dezembro de 2024.

especialmente em relação ao Sistema de Seguridade Social Brasileiro, desempenhando papel decisivo na proteção e ampliação dos direitos fundamentais.

A Seguridade Social no Brasil, conforme delineada pela Constituição Federal de 1988, é baseada em um modelo de financiamento solidário, no qual toda a sociedade contribui de forma direta, por meio de trabalhadores e empregadores, e indireta, por meio de tributos recolhidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Esse modelo busca sustentar os três pilares do sistema: previdência, saúde e assistência social. Dentro desse contexto, o crédito consignado surge como uma modalidade de crédito regulamentada pela Lei nº 10.820/2003, com a peculiaridade de permitir o desconto direto das parcelas na folha de pagamento do mutuário. Destina-se, portanto, a indivíduos com renda fixa comprovada, como aposentados, pensionistas, servidores públicos e militares. Contudo, apesar de ser anunciado como uma solução acessível, ele carrega implicações profundas para a segurança financeira das famílias.

Os dados revelam que, embora a lei também permita a concessão de crédito consignado para trabalhadores do setor privado, cerca de 85% do volume de operações dessa modalidade está concentrado em aposentados e pensionistas do INSS, servidores públicos e militares<sup>3</sup>. De acordo com a regulamentação vigente, a margem consignável — parcela máxima da renda que pode ser comprometida com o pagamento de empréstimos — foi inicialmente limitada a 30%, com acréscimo de 5% destinado exclusivamente a cartões de crédito. Contudo, no contexto da pandemia de COVID-19, a Medida Provisória nº 1006/2020 aumentou temporariamente a margem consignável para 35%, resultando em um total de 40% de comprometimento possível da renda mensal. Embora apresentada como medida emergencial para atenuar os efeitos econômicos da crise, a flexibilização foi mantida por meio da Lei nº 14.131/2021, perpetuando níveis elevados de endividamento.

Esse modelo de crédito, oferecido com taxas de juros reduzidas em comparação às demais modalidades — cerca de 1,63% ao mês em 2024, conforme o

---

<sup>3</sup> Fonte: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scredadossubregiao> Acessado em: 02 de janeiro de 2025.

Banco Central —, aparenta ser uma alternativa vantajosa. No entanto, ao mitigar o risco de inadimplência por meio do desconto direto em folha, ele transfere grande parte da responsabilidade para os próprios mutuários. Para muitos aposentados e pensionistas, que dependem de seus benefícios para a subsistência básica, o crédito consignado torna-se uma armadilha, comprometendo uma parcela significativa de seus rendimentos e dificultando o atendimento de outras necessidades essenciais. Isso é particularmente problemático em um cenário de aumento do custo de vida e instabilidade econômica.

Nos casos acompanhados pela Defensoria Pública da União, o principal agente financeiro envolvido é a Caixa Econômica Federal, enquanto o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atua como intermediário na retenção e repasse dos valores contratados. Embora a modalidade seja apresentada como benéfica, sua acessibilidade e as baixas taxas de juros camuflam uma dinâmica de exploração econômica que afeta desproporcionalmente as famílias de baixa renda. Em muitos casos, o crédito consignado é utilizado não para fomentar o consumo, mas como uma resposta a crises financeiras ou emergências, o que evidencia sua função como uma forma precária de proteção social.

Essa dinâmica insere-se em um contexto mais amplo de financeirização das políticas sociais, no qual o endividamento das famílias é impulsionado como estratégia de inclusão social. Conforme argumentado por Lavinias (2015, 2018), esse modelo reflete uma transição para uma sociedade de consumo em massa, na qual a provisão de bens e serviços, anteriormente responsabilidade do Estado, é transferida para o mercado. A política de expansão do microcrédito, por exemplo, é emblemática dessa lógica, ao apresentar o acesso ao crédito como solução para problemas estruturais de desigualdade. Entretanto, essa abordagem não apenas agrava o endividamento das famílias, mas também limita sua capacidade de exercer plenamente os direitos sociais, reduzindo a cidadania à sua capacidade de consumo.

Ao transformar a dívida do consumidor em uma ferramenta de proteção social, a financeirização promove uma relação de dependência com o sistema financeiro. Para famílias de baixa renda, o crédito consignado, embora apresentado

como uma solução, frequentemente representa uma necessidade inescapável, utilizada para cobrir despesas essenciais, como alimentação, saúde e moradia. Nesse sentido, o endividamento deixa de ser uma escolha e passa a ser um imperativo para a sobrevivência.

Nesse cenário, a atuação da Defensoria Pública da União na judicialização dos casos de crédito consignado desempenha um papel crítico. Além de defender os direitos individuais de cidadãos vulneráveis, a DPU contribui para o debate sobre as consequências da financeirização das políticas sociais, oferecendo dados e análises que evidenciam os impactos dessa dinâmica nas populações mais fragilizadas. Assim, sua atuação transcende a esfera judicial, consolidando-se como uma ferramenta de proteção e promoção da justiça social no Brasil.

### **3. A Judicialização do Endividamento – Estudo de Caso da DPU**

O endividamento é uma questão central para compreender a dinâmica financeira das famílias de baixa renda no Brasil. Quando se observa especificamente o crédito consignado, é imprescindível analisar as peculiaridades dos benefícios previdenciários brasileiros, que constituem a principal fonte de renda para um segmento significativo dessa população. Apesar do elevado número de benefícios concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a grande maioria desses valores corresponde a apenas um salário-mínimo. Isso implica que os aposentados e pensionistas, principais alvos do crédito consignado, são particularmente vulneráveis a essa modalidade de inserção social via consumo.

Atualmente, a legislação permite que até 40% dos rendimentos de aposentados e pensionistas sejam comprometidos com o pagamento de crédito consignado, sendo 35% destinados a empréstimos e 5% para cartões de crédito. Embora essa estrutura garanta a adimplência aos bancos através do desconto direto em folha, também intensifica a vulnerabilidade econômica dos mutuários. Essa parcela da renda permanece indisponível até a amortização total da dívida,

independentemente de situações adversas que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

O direito exerce um papel fundamental na viabilização e regulação das políticas públicas, seja por meio da elaboração legislativa, garantindo um aparato legal adequado, seja na resolução de conflitos que emergem das lacunas normativas ou das especificidades dos casos concretos. Além disso, a judicialização de demandas sociais desempenha um papel crítico ao expor as dificuldades enfrentadas pela população de baixa renda para se manter inserida nessa nova lógica de inclusão social baseada no consumo.

No caso dos créditos consignados, apesar de sua estrutura normativa e do baixo risco de inadimplência, milhares de ações civis são movidas anualmente nas varas federais, muitas delas patrocinadas pela Defensoria Pública da União (DPU). Dados do Sistema de Informações da Defensoria Pública da União (SISDPU) indicam que, ao final de 2024, havia 291.402 processos de assistência jurídica ativos em todo o país. Deste total, 11,51% eram relativos a empréstimos bancários, e 3,97% tratavam especificamente de créditos consignados, totalizando mais de 11 mil processos nesse último segmento.

Uma análise detalhada dos processos revela que o principal motivo para a judicialização é a busca pela renegociação da dívida, representando 66% das pretensões. Essa demanda reflete a pesada carga que o pagamento do crédito consignado impõe às famílias de baixa renda. A DPU atende, em geral, famílias com renda mensal de até R\$ 2.000,00, o que evidencia o impacto desproporcional dessa modalidade de crédito sobre os orçamentos já limitados. A renegociação busca taxas e condições mais favoráveis, mas o comprometimento de 40% da renda para o pagamento do crédito consignado frequentemente compromete a capacidade de atender às necessidades básicas.

Outro fator relevante é a execução de títulos extrajudiciais por iniciativa dos bancos credores, que corresponde a 17% dos casos judicializados. Isso geralmente ocorre quando o mutuário contrata empréstimos com diferentes instituições financeiras, excedendo o limite da margem consignável. Quando essa irregularidade é identificada pelo INSS, os descontos automáticos são suspensos, forçando os bancos a recorrerem ao Judiciário para garantir o pagamento da dívida. Nesses casos,

a jurisprudência raramente extingue as dívidas, limitando-se a reajustar os valores das parcelas e prolongar o prazo de quitação.

Na argumentação jurídica sustentada pela DPU, é amplamente utilizado o conceito de superendividamento, definido como a impossibilidade total de um devedor pessoa física, leigo e de boa-fé, de honrar suas dívidas atuais e futuras em um período compatível com sua capacidade financeira e patrimonial. Essa condição é avaliada não apenas em termos de renda e dívidas, mas também considerando fatores como despesas básicas e necessidades específicas do núcleo familiar. Para muitas famílias, o superendividamento decorrente do crédito consignado compromete não apenas a qualidade de vida do mutuário, mas também a sobrevivência do núcleo familiar como um todo.

A vulnerabilidade dos aposentados e pensionistas é agravada pelo fato de que muitos são os principais ou únicos provedores de suas famílias. O comprometimento de seus rendimentos com dívidas de crédito consignado exacerba as dificuldades econômicas, colocando em risco a segurança alimentar, habitacional e de saúde de todo o núcleo familiar. Nesse cenário, o papel da DPU vai além da assistência jurídica individual, contribuindo para um debate mais amplo sobre as consequências do modelo de inclusão social baseado no endividamento e na financeirização das políticas sociais.

#### **4. Conclusão**

A financeirização gerou acesso a uma gama de novas ferramentas e um novo estilo de governança que lhes permitiu lidar criativamente com conflitos políticos existentes ou potenciais. Essas novas ferramentas trouxeram consigo novos discursos políticos, que defendem a menor responsabilidade do governo e maior responsabilidade das escolhas “individuais” ou falhas de mercado.

A dívida do consumidor, em condições de financeirização, é ainda mais problemática, pois o crédito é apresentado como uma forma de proteção social. Seja para pagar contas durante o desemprego, cobrir emergências e imprevistos ou financiar despesas relacionadas à saúde, a dívida funciona como uma rede de

segurança para muitas famílias. Essa nova orientação da política social suga a renda da população brasileira mediante níveis crescentes de endividamento.

A modalidade de crédito consignado foi regulamentada no Brasil em 2003 e apresentou rápida expansão ao longo dos anos, especialmente entre os aposentados e pensionistas do INSS, que representam 85% do total de indivíduos que contratam esse tipo de financiamento. Nesse tipo de operação, as parcelas de amortização e juros são descontadas mensalmente, diretamente da folha de pagamento do mutuário. Isso significa que essa modalidade de crédito é restrita aos indivíduos que possuem renda fixa comprovada.

Porém, o acesso ao crédito compromete seriamente a renda mensal das famílias mais pobres, gerando o fenômeno conhecido no âmbito jurídico como superendividamento – que pode ser definido como a impossibilidade total de um devedor pessoa física de honrar suas dívidas atuais e futuras de consumo, em um tempo compatível com sua capacidade de rendimentos e patrimônio, sem comprometer suas condições mínimas de subsistência. Por esse motivo, muitos levam a análise dos seus contratos de financiamento à esfera judicial na esperança de conseguir melhores termos de pagamento, a fim de não comprometer sua renda a níveis impraticáveis. No âmbito da Defensoria Pública, mais de 65% dos processos instaurados são de iniciativa dos próprios indivíduos que buscam renegociação.

Contudo, embora a lei garanta o direito dos cidadãos de levarem ao Judiciário a apreciação de qualquer tema no qual haja suspeita de privação ou prejuízo de direitos, o sistema de justiça pouco pode fazer em relação ao fenômeno do endividamento das famílias. Cabe prioritariamente ao poder executivo e legislativo buscar formas de evitar a precarização das condições de vida da população decorrentes do superendividamento – especialmente no que se refere às parcelas mais pobres da população.

### **Referências Bibliográficas:**

- BASTOS, P.Z. A Economia Política do Novo-Desenvolvimentismo e do Social Desenvolvimentismo. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 21, n. 4, p. 779-810, 2012.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].
- BRASIL. *Anuário de Estatísticas da Previdência Social 2023/2024*.
- BRASIL. *Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003*. Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.
- BRASIL. *Instrução Normativa INSS/PRES Nº 39, de 18 de junho de 2009*.
- BRASIL. Sistema de Informações da Defensoria Pública da União - SISDPU.
- BRASIL. BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Sistema de Informações de Créditos (SCR)*. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdadosubregiao>. Acessado em: 2 jan. 2025.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- LAVINAS, Lena. A financeirização da política social: o caso brasileiro. *Politika*, Rio de Janeiro, n. 2, p. 35-51, jul. 2015.
- LAVINAS, Lena. *The Collateralization of Social Policy under Financialized Capitalism*. 2018.
- MONTGOMERIE, J. Indebtedness and Financialization in Everyday Life. In: MADER, P.; MERTENS, D.; ZWAN, N. (Eds.). *The Routledge International Handbook of Financialization*. London: Routledge, 2020.
- MARQUES, Cláudia Lima. Sugestões para uma Lei sobre o Tratamento do Superendividamento de Pessoas Físicas em Contratos de Créditos de Consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul. In: MARQUES, Cláudia Lima; CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli (Coord.). *Direitos do consumidor endividado: Superendividamento e crédito*. São Paulo: RT, 2006.